



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CRENCIAMENTO Nº 19/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, por intermédio do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, da Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 27, de 07 de janeiro de 2026 e através da motivação pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 186/2026**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 78/2026, Credenciamento nº 19/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigos 74 e 79 e seus incisos e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, "Que regulamenta a modalidade Credenciamento no âmbito de Alterosa/MG".

A utilização da forma presencial da modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior de 06 (seis) anos para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no Art. 115. *Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)*

A Lei Federal nº 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de Credenciamento em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Descrição do Item;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Relação contendo a indicação do nome do profissional responsável pela execução dos serviços;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

01 - OBJETO DO CRENCIAMENTO

- 1.1. - O presente edital tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

observações:

- a) – Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste Edital;
- b) – O pagamento será efetuado em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da realização das consultas, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos realizados;
- c) – Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, conforme agendamento e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – De forma alguma o contrato criará vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos que venham a incidir sobre o valor do contrato;
- e) – Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- f) – O profissional credenciado deverá atuar de forma ética, responsável e em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis à atividade médica;
- g) – O profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade os horários de atendimento, prazos e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) – Manter postura profissional, tratando com respeito, humanização e cordialidade as pacientes, servidores públicos e demais envolvidos no atendimento;
- i) – Acatar e respeitar as rotinas, protocolos clínicos, normas internas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) – Atender às convocações para reuniões, capacitações ou esclarecimentos técnicos, quando solicitadas pela coordenação/direção responsável;
- k) – Atuar com lealdade aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer conduta que possa prejudicar a Administração, as pacientes ou o patrimônio público;
- l) – Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.

02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. - A documentação necessária a habilitação do credenciamento (item 04 do Edital) deverão ser colocados em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.2. – Somente serão admitidas a participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.
- 3.3. – O prazo de recebimento do envelope para credenciamento, será do dia 07/08/2026 a 18/08/2026 até as 15h30min (quinze horas e trinta minutos), na Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG – Telefone: (35) 3294-2545.
- 3.4. – Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

ABERTURA DO ENVELOPE “ DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG.

TELEFONE: (35)92002-1895

DIA: 19/08/2026

HORÁRIO: às 08h00min (oito horas)

- 3.5. – O presente Chamamento Público permanecerá vigente para futuras contratações, sendo credenciado inicialmente apenas 01 (um) profissional. Os demais interessados que atenderem às exigências do edital permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocados conforme a necessidade da Administração. A documentação apresentada será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, admitida prorrogação por igual período, quando necessária, sendo o resultado da análise formalizado em Ata e publicado no site oficial da Prefeitura: <https://www.alterosa.mg.gov.br>.
- 3.6. - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelope “Documentação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado, no local, data e horários definidos no item 3.3 e 3.4.

04 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 4.1. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

4.1.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- 4.1.1.1. – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço descrito no presente Termo de Referência; e, ou



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.2. - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- 4.1.1.3. – Cópia de Documento de Identidade com fotografia;
- 4.1.1.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4.1.1.5. – Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);
- 4.1.1.6. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.1.7. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito negativa, de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária);
- 4.1.1.8. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.1.9. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.1.1.10. - Alvará de localização fornecido pelo município da sede da Pessoa Jurídica;
- 4.1.1.11. - Diploma de graduação em Medicina do profissional indicado;
- 4.1.1.12. - Registro ativo do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 4.1.1.13. - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- 4.1.1.14. - Descrição do Item. **Anexo I**;
- 4.1.1.15. - Carta de Credenciamento. **Anexo II**;
- 4.1.1.16. - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF). **Anexo III**;
- 4.1.1.17. - Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública. **Anexo IV**;
- 4.1.1.18. - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação. **Anexo V**;
- 4.1.1.19. - Relação contendo a indicação do nome do profissional responsável pela execução dos serviços. **Anexo VI**.
- 4.2. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 4.3. - Os documentos deverão ser apresentados em envelope, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.
- 4.5. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.6. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 4.7. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.8. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

05 - DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. - Este Chamamento Público ficará aberto para futuras contratações, dentro do período de sua vigência, desde que os interessados apresentem as documentações em conformidade com o Edital. **Inicialmente, será credenciado apenas 01 (um) profissional, sendo os demais incluídos em fila de espera para futuras oportunidades;**
- 5.2. - O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento;
- 5.3. - O envelope a que se refere o item 03 e subitens deste Edital, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alterosa, situada na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG. Horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 15h30min;
- 5.4. - Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (**19/08/2026**), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período;
- 5.5. - Poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 5.6. - Poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 5.7. - Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;
- 5.8. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.9. - Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal. **Ressalta-se que inicialmente, será credenciado apenas 01 (um) profissional, sendo os demais incluídos em fila de espera para futuras oportunidades.**

06 - DO JULGAMENTO

- 6.1. - Inicialmente será credenciado **apenas 01 (um) profissional**, permanecendo os demais em ordem de convocação para serem chamados posteriormente, conforme demanda e necessidade do serviço. Para futuras contratações, seguirá a ordem cronológica, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade no atendimento;
- 6.2. - A Agente de Contratação, juntamente com a comissão de licitação, examinará a aceitabilidade da documentação classificada.
- 6.3. - A Agente de Contratação deverá analisar os documentos apresentados, visando sua



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



originalidade e aceitação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

- 6.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada credenciada, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.5. - Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Agente de Contratação.
- 6.6. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela e pelas proponentes.

07 - DOS RECURSOS

- 7.1. - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: compras@alterosa.mg.gov.br, no horário de expediente.
- 7.2. - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 7.3. - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão de Licitação, na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.
- 7.4. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 7.5. – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. – Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto do processo administrativo à(s) proponente(s) credenciada(s), com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 8.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da(s) proponente(s) credenciada(s).
- 8.3. – O(s) proponentes(s) classificado(s) será(ão) convocado(s) oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.

09 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. – Os serviços serão executados nas dependências do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), e/ou demais locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. - Os credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.3. - Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 9.4. - Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;

- 9.5. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 9.6. - Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente será redigido o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

10 – DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. – O presente Chamamento Público para Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, com arrimo nos dispostos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, especificamente nos artigos e seus incisos:

Lei 14.133/2021, Art. 6º

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Lei 14.133/2021, Art. 79

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 11.1. - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia subsequente ao mês da realização dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal, com a quantidade e valores monetários referentes à execução;
- 11.2. - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

12 - DAS SANÇÕES

- 12.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato; -



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 12.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. - Advertência pela falta do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.3.;
 - 12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 25.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8. a 12.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



e orientações dos órgãos de controle.

- 12.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 13.2. - As decisões da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Alterosa, podendo ser aplicado o disposto no art. 8 da Lei nº 14.133/21 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.
- 13.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 13.5. - É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.
- 13.6. - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



devidamente comprovado.

- 13.7. – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 13.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento do credenciamento.
- 13.9. - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por proponente, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@alterosa.mg.gov.br, ou protocolizada na Prefeitura Municipal, dirigida a Comissão de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 13.9.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo proponente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF.
- 13.10. - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes a Comissão de Licitação, na Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16hs00min. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br.
- 13.11. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa - MG, 05 de agosto de 2026.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	A - R\$	B - R\$	C - R\$	MÉDIA -R\$	TOTAL - R\$
01	CONSULTA – MÉDICO PSQUIATRA Os serviços deverão contemplar, conforme as necessidades de cada paciente: - Realização de consulta médica especializada em Psiquiatria; - Avaliação do Estado Mental e das condições clínicas do paciente; - Elaboração ou confirmação de hipótese diagnóstica; - Definição, continuidade ou alteração do plano terapêutico; - Prescrição e acompanhamento de medicamentos; - Avaliação de possíveis efeitos adversos e resposta ao tratamento; - Emissão de receitas, relatórios, laudos, atestados e encaminhamentos, quando clinicamente indicados; - Reavaliação periódica dos usuários; - Registro completo dos atendimentos em prontuário; - Orientação aos pacientes, familiares e equipe multiprofissional; - Articulação com a equipe técnica do CAPS e com os demais serviços da rede municipal de saúde; - atendimento humanizado, ético, sigiloso e compatível com as necessidades individuais dos usuários. OS ATENDIMENTOS SERÃO PREVIAMENTE AGENDADOS E ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSULTA	2.500	145,00	130,00	250,00	175,00	437.500,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



	OU PELA COORDENAÇÃO DO CAPS, CONFORME A DEMANDA EXISTENTE.							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

Observações:

- a) – Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste Edital;
- b) – O pagamento será efetuado em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da realização das consultas, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos realizados;
- c) – Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, conforme agendamento e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – De forma alguma o contrato criará vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos que venham a incidir sobre o valor do contrato;
- e) – Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- f) – O profissional credenciado deverá atuar de forma ética, responsável e em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis à atividade médica;
- g) – O profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade os horários de atendimento, prazos e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) – Manter postura profissional, tratando com respeito, humanização e cordialidade as pacientes, servidores públicos e demais envolvidos no atendimento;
- i) – Acatar e respeitar as rotinas, protocolos clínicos, normas internas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) – Atender às convocações para reuniões, capacitações ou esclarecimentos técnicos, quando solicitadas pela coordenação/direção responsável;
- k) – Atuar com lealdade aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer conduta que possa prejudicar a Administração, as pacientes ou o patrimônio público;
- l) – Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.

Local, data

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação ao credenciamento de _____ na modalidade de inexigibilidade nº _____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para a chamada pública número ____/2026.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de
Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por seu responsável legal _____, declara, sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

À
Prefeitura Municipal de
Alterosa - MG

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por seu responsável legal _____, declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO - DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal
de Alterosa – MG

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por seu Responsável Legal _____, declara:

Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente INEXIGIBILIDADE ____/2026; que não se encontra suspensa ou declarada inidônea para propor ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos e Artigos da Lei nº 14.133/2021; e que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a INEXIGIBILIDADE nº ____/2026, cujo objeto é _____, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 78/2025

CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DADOS DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome Completo do Profissional	CPF	Registro Profissional	Cargo/Função	Vínculo com a Empresa
-------------------------------	-----	-----------------------	--------------	-----------------------

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) profissional acima identificado(a) possui disponibilidade técnica e operacional para prestar os serviços objeto deste edital, observando e cumprindo integralmente os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Alterosa/MG, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Comprometemo-nos ainda a garantir o adequado desempenho das atividades, sem prejuízo ao atendimento da população, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, pontualidade e qualidade.

Local e Data:

Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de _____, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2. - DA CONTRATADA

_____, empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, representada por _____, responsável legal, portador do CPF nº _____ e cédula de identidade nº _____ expedida pela _____.

1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, Inexigibilidade ____/2026, Credenciamento de número ____/2026, conforme a Lei Federal nº 14133/21. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14133/21.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - DO OBJETO

2.1.1. - O presente instrumento tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. - DO PRAZO

3.1.1. - O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2026.

3.2. - DO VALOR

3.2.1- Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor de R\$



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3. - DO PAGAMENTO

- 3.3.1. - Município de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente após os serviços realizados.
- 3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior, contendo a descrição, quantidades e os valores dos serviços realizados.
- 3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa física para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. - Disponibilizar todos os meios necessários para garantir a plena execução dos serviços contratados, inclusive em situações que possam comprometer a continuidade dos atendimentos;
- 5.2. - Prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da Medicina;
- 5.3. - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços;
- 5.4. - Cumprir rigorosamente os horários, prazos e demais obrigações estabelecidos neste instrumento;
- 5.5. - Executar os serviços de acordo com os princípios éticos da profissão, observando as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais legislações aplicáveis;
- 5.6. - Responder pelos atos praticados por si e por seus prepostos durante a execução dos serviços;
- 5.7. - Comparecer ao local, data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos, salvo motivo devidamente justificado;
- 5.8. - Cumprir pontualmente a carga horária, agenda ou escala de atendimento estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.9. - Tratar pacientes, servidores públicos e demais profissionais com respeito, urbanidade, ética e profissionalismo;
- 5.10. - Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços;
- 5.11. - Cumprir as normas, protocolos, fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.12. - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato e participar, quando convocado, de reuniões relacionadas à execução dos serviços;
- 5.13. - Agir em observância aos princípios da Administração Pública e aos interesses do serviço público, preservando a imagem e a integridade da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.14. - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável ao exercício da Medicina e da especialidade de Psiquiatria;
- 5.15. - Manter absoluto sigilo sobre informações e dados dos pacientes, observando o sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. - Emitir a nota de empenho;
- 6.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 6.3. - Exercer a fiscalização no ato da realização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 6.4. - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5. - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. - Caberá aos Responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal, Estado de Minas Gerais observado o artigo 170 da Lei Federal número 14.133/21, juntamente com o Secretário responsável, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 8.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. - Advertência pela falta do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.14;
 - 8.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 8.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 8.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

- 10.1. - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa - MG, ____ de _____ de 2026.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Assinatura

CPF

_____	_____	_____
_____	_____	_____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) E REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Profissionais Médicos especializados em Psiquiatria para prestação de serviços no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), e Rede Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é um serviço de saúde pública que trata pessoas com sofrimento mental grave e persistente. O objetivo é ajudar os pacientes a recuperar a saúde mental e a se integrar à comunidade.
- 2.2. Atualmente, observa-se um aumento significativo no número de pacientes que necessitam de acompanhamento psiquiátrico contínuo, seja para transtornos mentais graves, como esquizofrenia e transtorno bipolar, ou para o manejo de quadros de depressão, ansiedade, dependência química e outros transtornos que comprometem a qualidade da população. A ausência de um profissional psiquiatra de forma regular compromete a continuidade do tratamento desses pacientes, podendo resultar em agravamento dos quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de urgência e internações hospitalares evitáveis. Além disso, a presença de um especialista contribuirá para uma abordagem mais eficaz no plano terapêutico, auxiliando a equipe multidisciplinar no estabelecimento de condutas adequadas e no uso racional de psicofármacos. Dessa forma, o credenciamento se faz imprescindível para garantir um atendimento qualificado, humanizado e contínuo às pessoas que necessitam de tais serviços, promovendo a melhoria da saúde mental e do bem-estar da população de Alterosa/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/QUANTITATIVO/VALORES FINANCEIROS

3.1. TABELA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	A - R\$	B - R\$	C - R\$	MÉDIA -R\$	TOTAL - R\$
01	CONSULTA – MÉDICO PSIQUIATRA Os serviços deverão contemplar, conforme as necessidades de cada paciente: - Realização de consulta médica especializada em Psiquiatria; - Avaliação do Estado Mental e das condições clínicas do paciente; - Elaboração ou confirmação de hipótese diagnóstica; - Definição, continuidade ou alteração do plano terapêutico;	CONSULTA	2.500	145,00	130,00	250,00	175,00	437.500,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Prescrição e acompanhamento de medicamentos; - Avaliação de possíveis efeitos adversos e resposta ao tratamento; Emissão de receitas, relatórios, laudos, atestados e encaminhamentos, quando clinicamente indicados; - Reavaliação periódica dos usuários; - Registro completo dos atendimentos em prontuário; - Orientação aos pacientes, familiares e equipe multiprofissional; - Articulação com a equipe técnica do CAPS e com os demais serviços da rede municipal de saúde; - atendimento humanizado, ético, sigiloso e compatível com as necessidades individuais dos usuários. OS ATENDIMENTOS SERÃO PREVIAMENTE AGENDADOS E ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU PELA COORDENAÇÃO DO CAPS, CONFORME A DEMANDA EXISTENTE.							
--	--	--	--	--	--	--	--

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 4.2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito neste Termo de Referência.

5. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicado no Edital.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. PESSOAS JURÍDICAS



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.5. Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.1.6. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.1.7. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.1.8. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física;
- 6.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.1.10. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.1.11. Declaração de capacidade de atendimento;
- 6.1.12. Relação contendo a indicação do nome do profissional responsável pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;

OBSERVAÇÃO: Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar uma pessoa, delegando-lhe poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante, e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.

6. DO PRAZO RECURSAL

- 6.2. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14133/21. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.2. O Setor de Compras e Licitações poderá celebrar contrato de prestação de serviço nos termos da minuta do Contrato, com as pessoas consideradas credenciadas após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Termo de Referência, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual a gestora municipal da Secretaria Municipal de Saúde recorrerá conforme a demanda.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.2. DA CREDENCIADA

- 8.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos Serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.2.4. Fiscalizar e supervisionar a realização dos Serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na execução.
- 8.2.5. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;
- 8.2.7. Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.2.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;
- 8.2.9. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe.
- 8.2.10. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores.
- 8.2.11. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 8.2.12. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço.
- 8.2.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 8.2.14. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- 8.2.15. Cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

8.3. DA CREDENCIANTE

- 8.3.3. Emitir a nota de empenho;
- 8.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3.5. Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 8.3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.3.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

9. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente será redigido o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;
- 9.3. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 9.4. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços conforme a demanda, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação;
- 9.5. Os Credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 9.6. Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



10. LOCAL

Os Serviços serão executados nas dependências do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), e/ou demais locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. MODALIDADE

CREDENCIAMENTO

Embasamento: Utiliza-se a instrumento do **Credenciamento** para as contratações por inexigibilidade, disposto no artigo 6º, XLIII, da Lei 14.133/21:

"XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Pelo credenciamento se operacionaliza contratação por inexigibilidade nos seguintes casos:

- Necessidade de contratação simultânea, paralela e não excludente, de mais de um dos agentes do mercado;
- Casos em que o contratante é o Poder Público, mas o usuário do serviço é um terceiro, a quem cabe a seleção do prestador;
- Situações de mercados fluidos, nos quais a variação dos preços praticados é freqüente a ponto de inviabilizar a realização de licitação (art. 78).

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do Contrato nos termos acertados, as quais deverão encaminhar, à responsável pela gestão do Contrato, todas as ocorrências apresentadas.

13. VIGÊNCIA

01 (um) ano.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Manutenção das Atividades CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
02.002.001.10.301.1011.2144.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ficha número 623

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia útil subsequente ao da realização dos Serviços após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a quantidade e valores monetários referentes à execução, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 15.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 15.4. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos Serviços realizados e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores designados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.2.3. Advertência.

16.2.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não realizados no prazo.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de realizar os Serviços por dolo ou culpa.

16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 03 (três) anos.

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na DO ART. 163 da Lei 14133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

17. EMPRESAS ORÇADAS

	EMPRESA	CNPJ
A	SÃO JOSÉ PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA	41.409.704/0001-08
B	JANGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	57.295.844/0001-24
C	CLÍNICA DE PALMAS DR. DANIEL PALHARES	39.856.731/0001-79

Alterosa/MG, em 03 de Agosto de 2026.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde